



REGIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



URI



**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO
URUGUAI E DAS MISSÕES - URI**

Regimento de Administração

Novembro de 2021
Resolução nº 3098/CUN/2021

ASSUNTO	ARTIGO
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO	1º
TÍTULO II DOS FLUXOS E DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I - DA GESTÃO	2º a 4º
CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	5º a 8º
TÍTULO III DOS COLEGIADOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR CAPÍTULO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	9º a 11
CAPÍTULO II - DA CÂMARA DE ENSINO	12
CAPÍTULO III - DA CÂMARA DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	13
CAPÍTULO IV - DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO	14
TÍTULO IV DOS COLEGIADOS DE ADMINISTRAÇÃO NO CÂMPUS CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE CÂMPUS CENTRAL	15 e 16
CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO	17 a 20
CAPÍTULO III - DO COLEGIADO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO	21 a 23
CAPÍTULO IV - DO COLEGIADO ESCOLAR	24 e 25
TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA	26 a 28
TÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA SUPERIOR CAPÍTULO I - DA REITORIA	29
CAPÍTULO II - DO REITOR	30 a 32
CAPÍTULO III - DO PRÓ-REITOR DE ENSINO	33
CAPÍTULO IV - DO PRÓ-REITOR DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	34
CAPÍTULO V - DO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO	35
TÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA NO CÂMPUS CAPÍTULO I - DA DIRETORIA DE CÂMPUS CENTRAL	36
CAPÍTULO II - DO DIRETOR GERAL DE CÂMPUS CENTRAL	37
CAPÍTULO III - DO DIRETOR ACADÊMICO DE CÂMPUS CENTRAL	38
CAPÍTULO IV - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DE CÂMPUS CENTRAL	39
CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA DE CÂMPUS AVANÇADO E POLO DE ENSINO A DISTÂNCIA	40 e 41
CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA DE CURSO DE GRADUAÇÃO	42 a 43
CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO	44 a 46
CAPÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA DE ÓRGÃO COMPLEMENTAR	47
CAPÍTULO IX - DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA DE ÓRGÃO SUPLEMENTAR	48
TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	

CAPÍTULO I - DAS DIPOSIÇÕES GERAIS	49 a 51
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	52

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

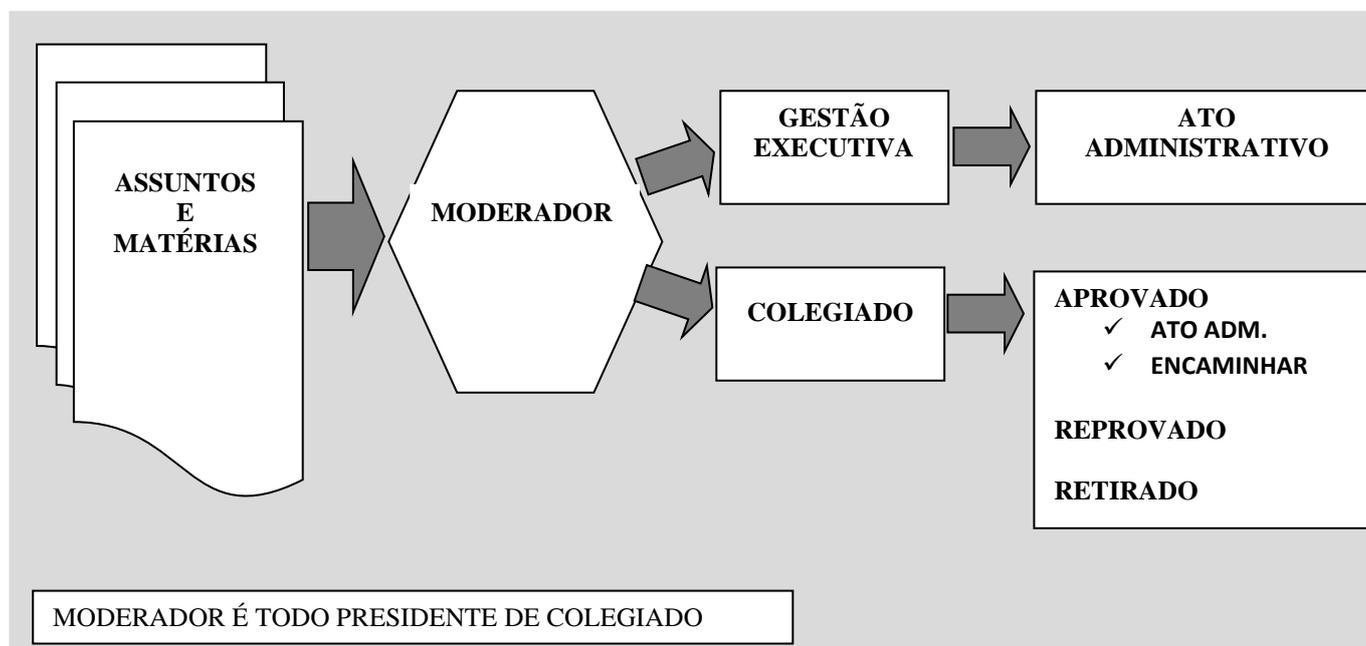
Art. 1º O presente Regimento de Administração disciplina os aspectos dinâmicos e funcionais de gestão executiva e colegiada da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, reconhecida como Instituição Comunitária de Ensino Superior – ICES, pela Portaria MEC nº 665/2014, de 05 de novembro de 2014.

Parágrafo único. Aspectos específicos a cada instância, órgão e suas atribuições são disciplinados em regulamento próprio, sujeito à aprovação do órgão colegiado superior competente.

TÍTULO II
DOS FLUXOS E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DA GESTÃO

Art. 2º. A Administração Institucional é exercida por deliberação de instâncias colegiadas. O planejamento, a supervisão, a direção e a coordenação das atividades são ações desempenhadas pelos órgãos executivos e seus respectivos titulares. O fluxograma a seguir descreve o processo decisório:



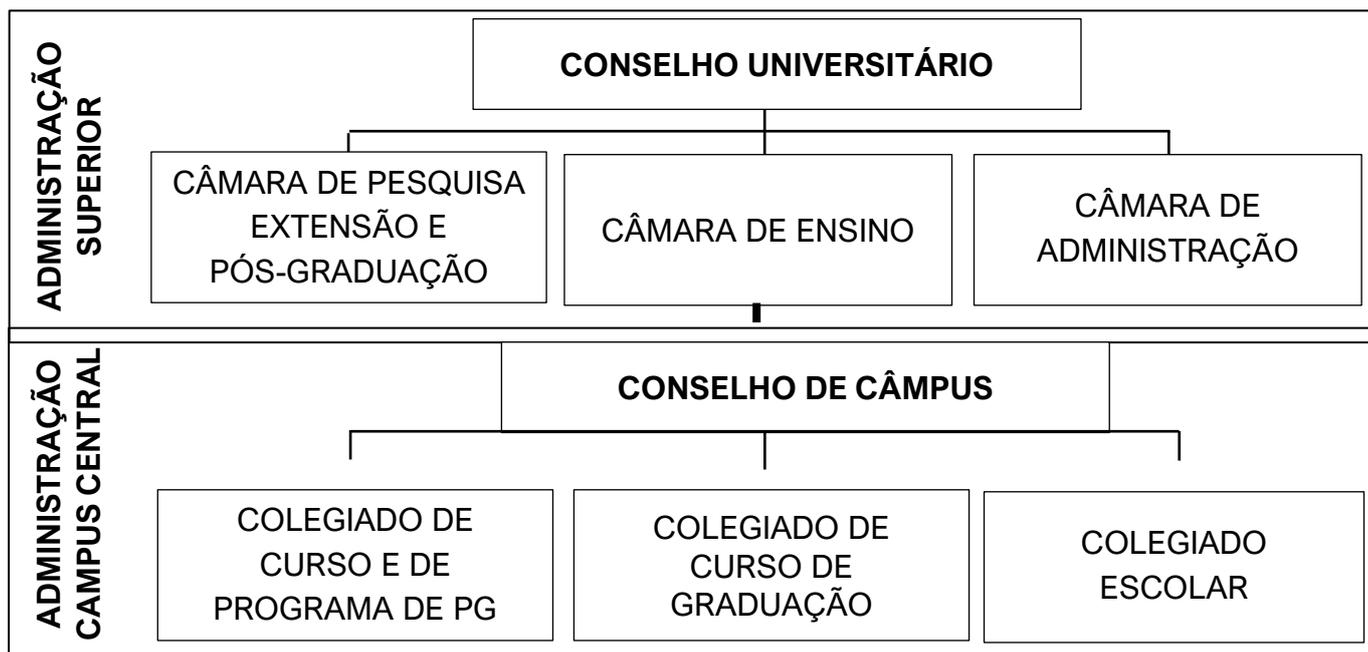
Art. 3º. São órgãos colegiados deliberativos da Universidade:

- I. Administração superior:
 - a) Conselho Universitário;

- b) Câmara de Ensino;
 - c) Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
 - d) Câmara de Administração.
- II. Administração no Câmpus Central:
- a) Conselho de Câmpus;
 - b) Colegiado de Curso de Graduação;
 - c) Colegiado de Curso e de Programa de Pós-Graduação;
 - d) Colegiado Escolar.

Art. 4º A hierarquia dos órgãos colegiados é representada pelo seguinte organograma:

ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO COLEGIADA



CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 5º Os órgãos deliberativos funcionam colegiadamente, com a presença da maioria de seus membros e as decisões aprovadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número de presentes.

§ 2º O comparecimento dos membros integrantes dos órgãos colegiados, às reuniões plenárias ou às reuniões de comissões de que façam parte, é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária.

§ 3º Podem os órgãos colegiados permitir a participação, em suas reuniões, de pessoas interessadas em assunto(s) em pauta, podendo-lhes ser concedida voz, mas sem direito a voto.

§ 4º As reuniões dos órgãos colegiados ocorrem em local previamente determinado, de forma presencial ou por meio de videoconferência.

Art. 6º O expediente das reuniões dos órgãos colegiados divide-se em assuntos decisórios e assuntos gerais.

§ 1º A processualística de apreciação dos assuntos em pauta obedece à ordem seguinte:

apresentação, discussão e votação.

§ 2º As votações devem ater-se às seguintes normas:

- I. Nas decisões relativas a pessoas, a votação é sempre secreta, podendo o plenário decidir por outra forma de votação.
- II. Nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado pelo respectivo plenário, ser nominal ou secreta.
- III. Não é admitido voto por procuração.
- IV. Os membros dos órgãos colegiados têm direito a apenas 1 (um) voto, mesmo que a eles pertençam sob múltipla condição.
- V. Ao presidente do órgão colegiado cabe o voto de desempate.

Art. 7º De cada reunião dos órgãos colegiados lavra-se a ata correspondente, que é subscrita pelos membros presentes.

Parágrafo único. As decisões registradas em atas, conforme sua natureza, são levadas ao conhecimento das partes interessadas e também podem assumir a forma de resoluções ou de instruções normativas a serem baixadas pela autoridade competente.

Art. 8º Qualquer membro de órgão colegiado que faltar a 3 (três) reuniões, sem justificativa, perde o seu mandato.

TÍTULO III DOS COLEGIADOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 9º O Conselho Universitário é o órgão máximo consultivo, normativo e decisório em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração da Universidade.

§ 1º O Conselho Universitário e as Câmaras reúnem-se, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, por convocação do seu Presidente para deliberar sobre os assuntos em pauta, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos respectivos membros, com pauta definida.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias são feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; para as extraordinárias, de 3 (três) dias, sempre com definição da pauta de assuntos, ressalvada a matéria considerada reservada pelo Presidente.

Art. 10. São atribuições do Conselho Universitário:

- I. formular a política geral da Universidade;
- II. aprovar os Regimentos da Universidade e dos órgãos que a integram;
- III. escolher o Reitor e os Pró-Reitores através da opção por uma das chapas mais votadas, encaminhando-a à homologação da Mantenedora;
- IV. estabelecer as normas para o processo eleitoral na Universidade;
- V. aprovar a criação, expansão, modificação e extinção de cursos e programas;
- VI. aprovar a ampliação ou diminuição do total de vagas dos cursos oferecidos anualmente;
- VII. aprovar a criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de Órgãos Complementares e Suplementares;
- VIII. aprovar a criação de novo Câmpus ou Polo de Ensino a Distância, submetendo-o à

Mantenedora;

- IX. deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias;
- X. estabelecer a política da Universidade para a gestão de pessoal;
- XI. aprovar a proposta orçamentária (até 15 de dezembro), a prestação de contas e o relatório de atividades da Universidade (até 10 de abril) para encaminhamento à Mantenedora;
- XII. autorizar e/ou homologar a celebração de acordos, convênios e outras formas de colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XIII. fixar mensalidades, desconto, taxas e emolumentos da Universidade;
- XIV. decidir sobre a aplicação de penalidades em grau de recurso ou por iniciativa própria;
- XV. deliberar sobre intervenção no âmbito da Universidade, por no mínimo dois terços (2/3) de seus membros;
- XVI. aprovar os Planos de Carreiras Docentes e de Técnicos Administrativos e de Apoio;
- XVII. apreciar qualquer matéria não expressamente atribuída a outro órgão;
- XVIII. aprovar, por no mínimo dois terços (2/3) de seus membros, alterações do Estatuto, submetendo-as à Mantenedora;
- XIX. deliberar como instância superior em matéria de recursos previstos em Lei, no Estatuto e nos Regimentos;
- XX. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões administrativas do Reitor ou de Órgãos, ou de autoridades, desde que tomadas por delegação deste;
- XXI. aprovar o Calendário Acadêmico;
- XXII. aprovar o Plano de Gestão da Universidade;
- XXIII. aprovar Programas relativos à pesquisa, à extensão e à pós-graduação.

Art. 11. O Conselho Universitário delibera, em plenário ou por delegação de competência, através das seguintes Câmaras:

- I. Câmara de Ensino;
- II. Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- III. Câmara de Administração.

CAPÍTULO II DA CÂMARA DE ENSINO

Art. 12. Compete à Câmara de Ensino:

- I. apreciar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;
- II. propor diretrizes, políticas e programas relativos ao Ensino de Graduação, Ensino Sequencial e à Educação Básica e Profissional;
- III. apreciar as propostas de criação, expansão, atualização e extinção de Cursos de Graduação, Sequencias e de Educação Básica e Profissional;
- IV. apreciar a proposta de ampliação ou diminuição de vagas oferecidas anualmente;
- V. aprovar normas complementares às do Regimento Didático, Científico e Pedagógico;
- VI. estabelecer as políticas de avaliação dos Cursos de Graduação;
- VII. propor normas e diretrizes sobre o trabalho do pessoal docente;
- VIII. propor o Calendário Acadêmico;
- IX. aprovar as normas de funcionamento da Câmara;
- X. atuar como instância recursal na área de graduação;
- XI. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;
- XII. propor a criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de Órgãos Complementares e

Suplementares;

- XIII. apreciar a criação de novo Câmpus avançado ou Polo de ensino a distância;
- XIV. criar e conceder prêmios destinados a recompensar e estimular as atividades de ensino.

CAPÍTULO III DA CÂMARA DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13. Compete à Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação:

- I. propor ao Conselho Universitário políticas e programas relativos à Pesquisa, à Extensão e à Pós-Graduação;
- II. atuar como instância recursal na área de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- III. apreciar os currículos de cursos e programas de pós-graduação;
- IV. apreciar as propostas de criação, expansão e atualização de cursos de pós-graduação e respectivas vagas;
- V. aprovar a reedição de cursos de Pós-Graduação;
- VI. estabelecer as políticas de avaliação das atividades de pesquisa;
- VII. aprovar normas complementares às do Regimento Didático, Científico e Pedagógico;
- VIII. homologar projetos de pesquisa;
- IX. propor ao Conselho Universitário normas e diretrizes sobre o trabalho do pessoal docente;
- X. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;
- XI. aprovar as normas de funcionamento da Câmara;
- XII. propor a criação, o desenvolvimento, a fusão e a extinção de Órgãos Complementares e Suplementares;
- XIII. apreciar a criação de novo Câmpus avançado ou Polo de ensino a distância;
- XIV. criar e conceder prêmios destinados a recompensar e estimular as atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação;
- XV. aprovar calendário acadêmico dos programas de pós-graduação.

CAPÍTULO IV DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. Compete à Câmara de Administração:

- I. propor ao Conselho Universitário diretrizes, políticas e normas relativas a aspectos administrativos, econômico-financeiros e patrimoniais;
- II. atuar como instância recursal na área de sua competência;
- III. propor alterações nos Planos de Carreira;
- IV. propor alterações salariais e de outras remunerações;
- V. propor mensalidades, taxas e emolumentos;
- VI. apreciar a proposta orçamentária, a prestação de contas e o relatório de atividades a serem encaminhados ao Conselho Universitário;
- VII. acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária;
- VIII. apreciar orçamentos de cursos e programas;
- IX. apreciar a criação de novo Câmpus avançado ou polo de ensino a distância;
- X. propor diretrizes e políticas de contratação e dispensa de pessoal;
- XI. aprovar as normas de funcionamento da Câmara.

TÍTULO IV
DOS COLEGIADOS DA ADMINISTRAÇÃO NO CÂMPUS

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE CÂMPUS CENTRAL

Art. 15. O Conselho de Câmpus Central reúne-se, no mínimo, uma vez por mês, sob a presidência do Diretor Geral do Câmpus, atendendo à sua convocação, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, conforme calendário aprovado na primeira reunião semestral e, extraordinariamente, quando necessário, com pauta prévia.

Art. 16. São atribuições do Conselho de Câmpus Central:

- I. opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos;
- II. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades;
- III. decidir, em grau de recurso, sobre representação de origem acadêmico-disciplinar discente e docente, no âmbito do Câmpus, em primeira instância;
- IV. supervisionar os planos de atividades;
- V. avaliar a criação de Câmpus avançado ou polo de ensino a distância;
- VI. propor a criação de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como o número de vagas;
- VII. apreciar proposta de criação, expansão ou alterações na oferta de ensino proposta pela Escola de Educação Básica e Profissional;
- VIII. aprovar, no âmbito do Câmpus, programas de pesquisa e de extensão.

CAPÍTULO II
DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 17. O Colegiado de Curso de Graduação é responsável pela coordenação didática e integração de estudos, com composição e competências descritas neste Regimento.

Art. 18. O Colegiado de Curso de Graduação reúne-se, mediante convocação do Coordenador do Curso, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando necessário, com antecedência mínima de 5 (cinco) e 3 (três) dias, respectivamente, com pauta previamente definida.

Art. 19. Cada curso de graduação da Universidade conta com um Colegiado, sendo composto:

- I. pelo Coordenador de Curso, seu presidente;
- II. pelos professores com atividade em componente curricular no curso;
- III. por representação discente, na proporção de um aluno para cada cinco professores, usando-se a regra do arredondamento matemático, quando necessário.

Art. 20. Compete ao Colegiado de Curso de Graduação:

- I. sugerir atualizações no currículo e em seus componentes;
- II. propor cursos de extensão, encontros e jornadas em sua área temática e suas respectivas vagas;
- III. sugerir cursos de pós-graduação e suas respectivas vagas;
- IV. sugerir a criação de prêmios.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DE CURSO E DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 21. O Colegiado de Curso e de Programa de Pós-Graduação é responsável pela coordenação didática e integração de estudos.

Art. 22. O Colegiado de Programa de pós-graduação *stricto sensu* tem sua composição e competências descritas em regulamento próprio, respeitados os documentos Institucionais.

Art. 23. Compete ao Colegiado de Curso e de Programa de Pós-Graduação:

- I. sugerir atualizações no currículo e em seus componentes;
- II. propor cursos de extensão, encontros e jornadas em sua área temática e suas respectivas vagas;
- III. sugerir cursos de pós-graduação e suas respectivas vagas;
- IV. sugerir a criação de prêmios.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO ESCOLAR

Art. 24. O Colegiado Escolar é responsável pela coordenação didática e integração de estudos, com composição e competências descritas em Regimento próprio.

Art. 25. O Colegiado Escolar se estrutura e funciona conforme o Regimento Escolar, respeitados os documentos Institucionais.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

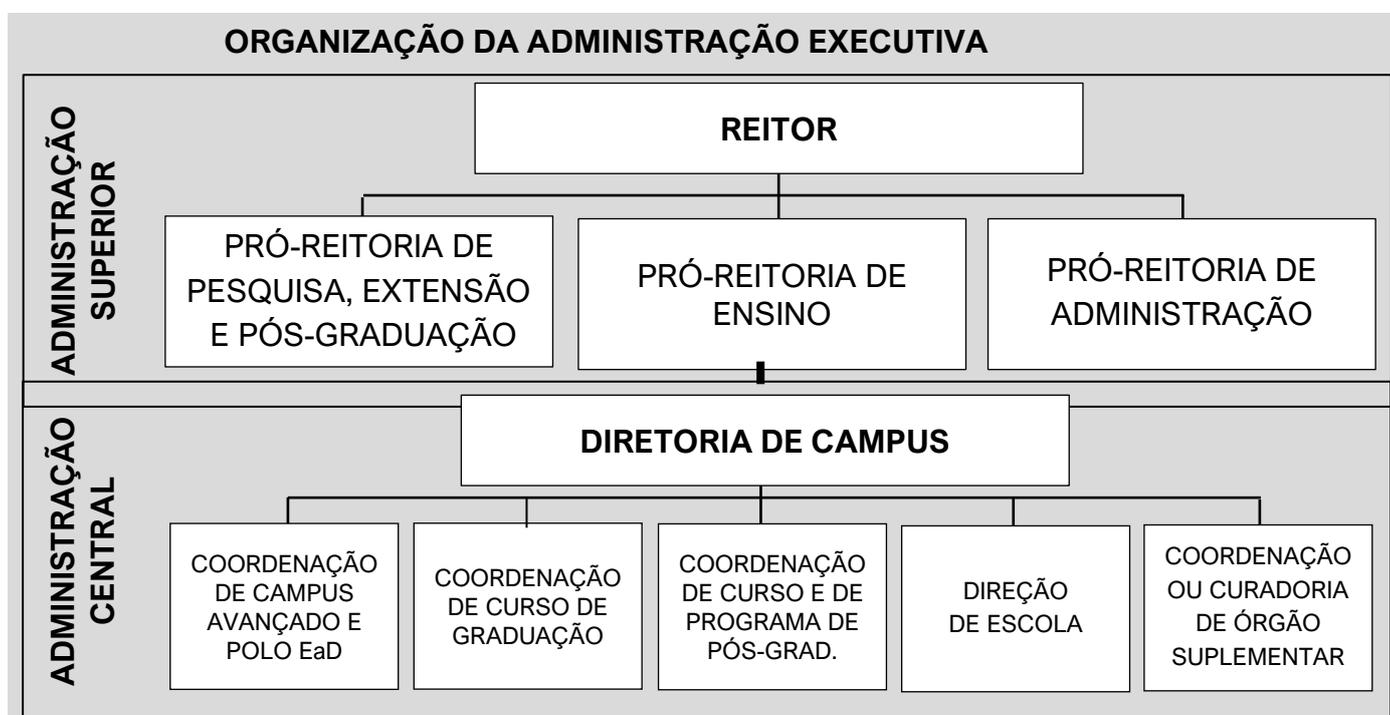
Art. 26. A Administração Executiva da Universidade é responsável pelo planejamento, acompanhamento, execução, coordenação e avaliação das atividades Institucionais. Sua organização e responsabilidades são descritas neste Regimento de Administração, como segue.

Art. 27. A Administração Executiva é exercida pelos órgãos e instâncias e seus titulares assim distribuída:

- I. Administração Superior:
 - a) Reitoria;
 - b) Reitor;
 - c) Pró-Reitoria de Ensino e seu Pró-Reitor;
 - d) Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e seu Pró-Reitor;
 - e) Pró-Reitoria de Administração e seu Pró-Reitor.
- II. Administração de Câmpus Central:
 - a) Diretoria de Câmpus Central;
 - b) Direção Geral e seu respectivo Diretor Geral;
 - c) Direção Acadêmica e seu respectivo Diretor Acadêmico;

- d) Direção Administrativa e seu respectivo Diretor Administrativo.
- III. Administração de Câmpus Avançado e Polo de Ensino a Distância:
 - a) Coordenação de Câmpus Avançado e seu respectivo Coordenador;
 - b) Coordenação de Polo de Ensino a Distância e seu respectivo Coordenador.
- IV. Administração de Curso de Graduação:
 - a) Coordenação de Curso de Graduação e seu respectivo Coordenador.
- V. Administração de Curso e de Programa de Pós-Graduação:
 - a) Coordenação de Curso e de Programa de Pós-Graduação e seu respectivo Coordenador.
- VI. Administração de Órgão Complementar:
 - a) Direção de Escola e seus respectivos Diretores.
- VII. Administração de Órgão Suplementar:
 - a) Coordenação ou Curadoria de Órgão Suplementar e seu respectivo titular.

Art. 28. A hierarquia da Administração Executiva é representada pelo seguinte organograma:



TÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA SUPERIOR

CAPÍTULO I
DA REITORIA

Art. 29. A Reitoria é o órgão executivo superior que planeja, superintende, supervisiona, dirige, coordena e fiscaliza as atividades da Universidade e é exercida:

- I. pelo Reitor;
- II. pelo Pró-Reitor de Ensino;
- III. pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;

IV. pelo Pró-Reitor de Administração.

CAPÍTULO II DO REITOR

Art. 30. São atribuições do Reitor:

- I. administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades da Universidade, bem como representá-la em juízo e fora dele;
- II. convocar, moderar e presidir o Conselho Universitário;
- III. expedir resoluções e portarias decorrentes das decisões do Conselho Universitário ou da administração executiva;
- IV. conferir graus e títulos universitários, bem como assinar e registrar diplomas e certificados;
- V. firmar acordos, convênios e contratos a partir das políticas estabelecidas pelo Conselho Universitário;
- VI. receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;
- VII. gerir os recursos financeiros e patrimoniais da Fundação Regional Integrada-FURI, por delegação da Mantenedora, em conformidade com o Estatuto da mesma, podendo subdelegar;
- VIII. encaminhar, anualmente, à Mantenedora prestação de contas, bem como o relatório de atividades da Universidade, após aprovação do Conselho Universitário;
- IX. admitir e demitir, na forma legal, o pessoal docente e não-docente, podendo subdelegar;
- X. sustar atos ou cumprimento de qualquer norma que lhe pareça contrária aos interesses da Universidade, submetendo sua decisão à apreciação e julgamento do órgão colegiado competente;
- XI. aplicar sanções disciplinares conforme Regulamento Disciplinar;
- XII. instaurar inquérito;
- XIII. convocar eleições para preenchimento de cargos eletivos da estrutura da Universidade;
- XIV. dar posse aos eleitos referidos no inciso anterior, com exceção do Reitor e dos Pró-Reitores;
- XV. exercer outras atribuições inerentes à sua competência legal;
- XVI. vetar deliberações do Conselho Universitário e das Câmaras;
- XVII. pronunciar-se oficialmente em nome da Universidade, podendo delegar.

Art. 31. O veto do Reitor às deliberações dos órgãos mencionados no inciso XVI, do artigo anterior, deve ser exercido até 10 (dez) dias úteis após a sessão respectiva.

§ 1º Vetada a deliberação do Conselho Universitário, este é convocado pelo Reitor, para, dentro de 10(dez) dias úteis, tomar conhecimento e decidir sobre as razões do veto.

§ 2º Quando se tratar de veto a deliberações das Câmaras, o Reitor comunica ao presidente para que convoque a respectiva Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para tomar conhecimento e decidir sobre as razões do veto.

§ 3º A rejeição do veto por 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo órgão colegiado implica em aprovação definitiva da deliberação.

Art. 32. Das decisões do Reitor cabe recurso ao Conselho Universitário, até dez (10) dias da sua deliberação.

CAPÍTULO III DO PRÓ-REITOR DE ENSINO

Art. 33. Compete ao Pró-Reitor de Ensino:

- I. superintender as atividades do ensino da Graduação, Sequenciais e da Educação Básica e Profissional;
- II. superintender as atividades de registro e controle acadêmico;
- III. coordenar o processo de avaliação dos cursos de Graduação e da Educação Básica e Profissional;
- IV. coordenar o processo de implantação de cursos de Graduação, Sequenciais e da Educação Básica e Profissional;
- V. coordenar o processo de seleção e ingresso de alunos;
- VI. coordenar o processo de avaliação externa;
- VII. coordenar a elaboração do calendário acadêmico, dos projetos pedagógicos e do Manual Acadêmico;
- VIII. coordenar a elaboração de normas complementares aos Regimentos;
- IX. constituir, sempre que necessário, comissões assessoras;
- X. representar a Universidade em associações pertinentes;
- XI. exercer outras atividades correlatas previstas nos Regimentos.
- XII. contribuir para a elaboração do Plano de Gestão da Universidade;
- XIII. moderar, convocar e presidir a Câmara de Ensino;
- XIV. fomentar a inovação acadêmica e a formação continuada de pessoal.

CAPÍTULO IV
DO PRÓ-REITOR DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 34. Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação:

- I. superintender as atividades de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- II. coordenar o processo de elaboração de diretrizes e políticas da Pesquisa, da Extensão e da Pós-Graduação;
- III. coordenar a elaboração de normas complementares aos Regimentos;
- IV. coordenar o processo de criação de cursos de pós-graduação;
- V. promover o intercâmbio com instituições e organismos públicos e privados que atuam nas áreas da Pesquisa, da Extensão e Pós-Graduação;
- VI. estabelecer contatos e parcerias com vista a intercâmbios, troca de experiências e informações com instituições científicas, culturais;
- VII. coordenar ações de cooperação nacional e internacional;
- VIII. coordenar o processo de implementação de programas de pesquisa, extensão e pós-graduação;
- IX. acompanhar, junto a organismos financiadores, projetos de pesquisa, de extensão e pós-graduação;
- X. representar a Universidade em associações pertinentes;
- XI. promover a divulgação dos resultados das pesquisas, da produção científica e intelectual e da produção cultural;
- XII. expedir atos normativos em relação a atividades dos órgãos que lhe são subordinados;
- XIII. propor convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação e de treinamento para atividades de ensino e pesquisa;
- XIV. divulgar os cursos e serviços de extensão;
- XV. coordenar programas de órgãos governamentais no âmbito da Universidade relacionados às áreas de atuação;

- XVI. exercer outras atividades correlatas previstas nos Regimentos;
- XVII. contribuir para a elaboração do Plano de Gestão da Universidade;
- XVIII. moderar, convocar e presidir a Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

CAPÍTULO V
DO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. Compete ao Pró-Reitor de Administração:

- I. coordenar a elaboração da proposta orçamentária;
- II. coordenar a elaboração do Plano de Gestão para a área administrativa;
- III. moderar, convocar e presidir a Câmara de Administração;
- IV. coordenar a elaboração de normas e regulamentos complementares;
- V. superintender as atividades administrativas, jurídicas, patrimoniais e de prestação de serviços;
- VI. coordenar a execução da política de recursos humanos;
- VII. superintender a execução financeira e a prestação de contas de convênios, acordos e contratos;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as determinações administrativas superiores;
- IX. coordenar a elaboração do Relatório de Atividades e Prestação de Contas da Universidade;
- X. divulgar na Universidade e na Mantenedora os objetivos e os relatórios das atividades administrativas;
- XI. representar a Universidade em associações pertinentes;
- XII. estabelecer contatos e contratos de interesse administrativo da Universidade.

TÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA DE CÂMPUS

CAPÍTULO I
DA DIRETORIA DE CÂMPUS CENTRAL

Art. 36. A Diretoria de Câmpus Central é exercida por um Diretor Geral, um Diretor Acadêmico e um Diretor Administrativo, eleitos na forma do Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO II
DO DIRETOR GERAL DE CÂMPUS CENTRAL

Art. 37. São atribuições do Diretor Geral:

- I. gerir e supervisionar, por delegação do Reitor, as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, no âmbito do Câmpus;
- II. representar, por delegação do Reitor, a Universidade na comunidade;
- III. encaminhar o plano orçamentário, a fim de compor o orçamento geral da Universidade;
- IV. administrar, por delegação do Reitor, o orçamento financeiro do Câmpus;
- V. moderar, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Câmpus;
- VI. apresentar, anualmente, ao Conselho de Câmpus, os planos de expansão física e melhoria da infraestrutura, encaminhando-os à Reitoria;
- VII. instruir processo, para submissão ao Reitor, de aplicação de pena de desligamento da Universidade a membros do corpo discente;
- VIII. assinar certificados de cursos de extensão e declarações e atestados;

- IX. assinar, conjuntamente com o Reitor, diplomas e certificados;
- X. cumprir e fazer cumprir as decisões de órgãos superiores.

CAPÍTULO III DO DIRETOR ACADÊMICO DE CÂMPUS CENTRAL

Art. 38. São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I. coordenar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito de seu câmpus de forma integrada com as Pró-Reitorias;
- II. manter fluxo de informações em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- III. decidir sobre pedido de transferência de alunos, ouvido o coordenador do respectivo curso;
- IV. auxiliar as Pró-Reitorias na construção do planejamento e de programas de ensino de graduação e pós-graduação, voltados à pesquisa, à extensão e à prestação de serviços;
- V. auxiliar a implementação de programas aprovados pelo Conselho Universitário;
- VI. propor à Reitoria intercâmbio docente e discente;
- VII. propor ao Núcleo de Internacionalização ações e atividades de cooperação;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos colegiados referentes à área acadêmica;
- IX. cumprir e fazer cumprir atos normativos oriundos das instâncias superiores;
- X. encaminhar aos colegiados superiores propostas de matérias emanadas dos colegiados de cursos e programas.

CAPÍTULO IV DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DE CÂMPUS CENTRAL

Art. 39. São atribuições do Diretor Administrativo:

- I. executar as atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e de prestação de serviço;
- II. executar as determinações superiores no campo administrativo, financeiro e patrimonial;
- III. executar e supervisionar a política de recursos humanos;
- IV. executar a programação orçamentária, a escrituração contábil, financeira, patrimonial e demais demonstrações;
- V. manter permanente controle sobre os estoques de material e demais insumos, sobre os bens móveis e imóveis, zelando por sua adequada conservação;
- VI. elaborar, anualmente, a proposta orçamentária, o relatório de atividades e o da prestação de contas;
- VII. acompanhar a execução financeira e a prestação de contas resultante de convênios, acordos e contratos;
- VIII. promover, na forma estabelecida, a gestão de eventuais fundos especiais criados, responsabilizando-se pelo relacionamento preliminar e ordinário entre os envolvidos;
- IX. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelos órgãos superiores da Universidade.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA DE CÂMPUS AVANÇADO E POLO EAD

Art. 40. A administração de Câmpus Avançado ou Polo de Ensino a Distância é exercida por coordenador designado e está subordinada à Diretoria de Câmpus e ao Conselho de Câmpus do Câmpus Central de sua origem.

- Art. 41.** São atribuições do Coordenador de Câmpus Avançado e de Polo de Ensino a Distância:
- I. gerir e supervisionar, por delegação da Diretoria do Câmpus Central que o criou, as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, no âmbito do Câmpus Avançado ou Polo;
 - II. representar, por delegação da Diretoria do Câmpus Central, a Universidade na comunidade;
 - III. participar das reuniões do Conselho de Câmpus do Câmpus Central que o criou;
 - IV. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Câmpus do Câmpus Central que o criou.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 42. A administração de Curso de Graduação é exercida pela Coordenação de Curso de Graduação e seu respectivo titular.

- Art. 43.** Compete ao coordenador de curso de graduação:
- I. moderar, convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
 - II. decidir sobre aproveitamento de estudos;
 - III. estimular o desenvolvimento da pesquisa em articulação com o ensino e a extensão;
 - IV. coordenar a execução do regime didático, do PPC e das atividades dos alunos;
 - V. manifestar-se sobre solicitação de transferências para o curso;
 - VI. receber recurso quanto à revisão de notas e provas;
 - VII. distribuir as tarefas de ensino, pesquisa e extensão;
 - VIII. representar o Curso nas associações pertinentes;
 - IX. propor e fomentar a participação do Colegiado nas formações continuadas.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA DE CURSO E DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 44. A administração de programa de pós-graduação *stricto sensu* é exercida pela Coordenação de Programa segundo seu respectivo regulamento.

Art. 45. A administração de curso de pós-graduação *lato sensu* é exercida por coordenador designado.

- Art. 46.** Compete ao Coordenador de Curso e de Programa de Pós-Graduação:
- I. moderar, convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
 - II. incentivar o desenvolvimento da pesquisa em articulação com o ensino e a extensão;
 - III. coordenar a execução do regime didático e as atividades pertinentes ao curso ou programa.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA DE ÓRGÃO COMPLEMENTAR

Art. 47. O órgão complementar Escola de Educação Básica e Profissional tem sua administração

exercida pela Direção da Escola, constituída pelo diretor e pelo vice-diretor, eleitos na forma do Regulamento Eleitoral. A ação administrativa da Direção está prevista no Regimento Escolar.

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA DE ÓRGÃO SUPLEMENTAR

Art. 48. O órgão suplementar tem sua administração exercida pela coordenação ou curadoria, com a ação administrativa executada por titular designado e subordinado à Diretoria de Câmpus Central.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O ato de matrícula discente ou de admissão aos quadros docentes e técnico administrativo e de apoio da Universidade, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa, implicam compromisso de respeitar e acatar o Estatuto da Universidade, seus Regimentos e Regulamentos, bem como as decisões decorrentes.

Art. 50. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos de acordo com as disposições concernentes a casos análogos, pelo Conselho Universitário e, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum*, do Conselho Universitário.

Art. 51. O presente Regimento pode ser modificado por proposta do Reitor ou de um dos colegiados superiores e aprovado por maioria dos membros integrantes do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52. Este Regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. As matérias relacionadas à criação, investidura ou exclusão de cargos tratados neste Regimento vigoram a partir do período legislativo seguinte.